CONSULTA PRÉVIA 04/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2022

ÍNDICE

Capítulo I 4

Disposições gerais 4

Cláusula 1.ª – **Objeto** 4

Cláusula 2.ª – **Contrato** 4

Cláusula 3.ª - **Prazo** 4

Cláusula 4.ª – **Preço base** 5

Capítulo II 5

Obrigações contratuais 5

Secção I 5

Obrigações da entidade adjudicatária 5

Subsecção I 5

Disposições gerais 5

Cláusula 5.ª - **Obrigações principais da entidade adjudicatária** 5

Subsecção II 6

Dever de sigilo 6

Cláusula 6.ª - **Dever de sigilo** 6

Cláusula 7.ª – **Prazo do dever de sigilo** 6

Secção II 6

Obrigações da Entidade Adjudicante 6

Cláusula 8.ª - **Preço contratual** 7

Cláusula 9.ª - **Condições de pagamento** 7

Capítulo III 8

Penalidades contratuais e resolução 8

Cláusula 10.ª - **Penalidades contratuais** 8

Cláusula 11.ª – **Força maior** 8

Cláusula 12.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicante** 9

Cláusula 13.ª - **Resolução por parte da entidade adjudicatária** 9

Capítulo IV 9

Caução e seguros 9

Cláusula 14.ª - **Execução da caução** 9

Cláusula 15.ª - **Seguros** 9
Capítulo V 10
Resolução de litígios 10
Cláusula 16.ª - **Foro competente** 10
Capítulo VI 10
Disposições finais 10
Cláusula 17.ª - **Subcontratação e cessão da posição contratual** 10
Cláusula 18.ª - **Comunicações e notificações** 10
Cláusula 19.ª - **Contagem dos prazos** 10
Cláusula 20.ª – **Utilização de dados pessoais** 10
Cláusula 21.ª - **Gestor do Contrato** 11
Cláusula 22.ª - **Legislação aplicável** 11
Capítulo VII 11
Cláusulas técnicas 11
Cláusula 23.ª – **Especificações técnicas** 11

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a "**aquisição de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho"**, de acordo com as especificações técnicas apresentadas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do Código de Contratação Público, designadamente:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato de seguro de saúde, prevalece o primeiro, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato terá a duração e manter-se-á em vigor por um período de 36 (trinta e seis) meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base máximo para a aquisição do serviço é de **6.040,00€ (seis mil e quarenta euros)** para o conjunto dos 36 meses.

2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de taxas/impostos legais em vigor, quando devidos.

3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações da Entidade Adjudicatária
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária a execução do serviço nos seguintes termos:
a) Obrigação de realizar as atividades de segurança e de saúde no trabalho de acordo com as condições definidas na Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e demais legislação em vigor;
b) Obrigação de realizar visitas ao local de trabalho e entregar atempadamente os relatórios, fichas de aptidão ou outra documentação legalmente exigida;
c) Obrigação de informar, no mais curto espaço de tempo, a entidade adjudicante dos resultados das visitas e exames realizados, bem como, apoiar no cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º da Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro;
d) Obrigação de possuir e manter atualizada a Autorização de Serviço Externo, de acordo com a Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, e outra legislação em vigor, entregando comprovativo da mesma à entidade adjudicante, obrigando-se ainda a informar a mesma sempre que ocorram alterações à referida autorização;
e) Obrigação de garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas descritas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
f) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
g) Notificar a entidade adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que a entidade adjudicatária tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos deste Caderno de Encargos;

h) A entidade adjudicatária responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obrigando-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato celebrado entre as partes;
i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, o seu objeto social, os seus representantes legais ou os detentores do capital social; bem como qualquer ponto que se demonstre ter relevância para a prestação dos serviços, com relevância para a prestação dos serviços contratados, tanto a nível jurídico como comercial e de posição no mercado;
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo
Cláusula 6.ª - Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de taxas/impostos legais em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos à entidade adjudicatária os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.

3. As faturas devem descriminar os serviços a que se reportam, sob pena da sua devolução.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

5. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, quantia essa que poderá ascender ao preço global do procedimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do preço total global base do procedimento.

Cláusula 11.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração fundamentada enviada à entidade adjudicatária.

3. A rescisão não prejudica o pagamento à entidade adjudicatária dos serviços já prestados, em conformidade com o contrato.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2. Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332º e 449º do CCP.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 14.ª – Execução da caução

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

2. Nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se achar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15ª – Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa e seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios
Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pela entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a entidade adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da entidade adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da entidade adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que a entidade adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. A entidade adjudicatária, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 21.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato **o Responsável pela Área da Higiene e Segurança Alimentar.**

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VII
Cláusulas técnicas

Cláusula 23.ª – Especificações técnicas

1. Introdução

1.1. A entidade adjudicante pretende contratar serviços externos de segurança, higiene e saúde do trabalho, de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação republicada em anexo à Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, com a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de

junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, e 27/2014, de 8 de maio e pela Lei n.º 55/2014 de 25 agosto e demais legislação em vigor.

1.2. Na apresentação de propostas ter-se-ão em consideração, como indicativos, os dados apresentados no n.º4 desta cláusula.

2. Identificação dos serviços a prestar pela entidade adjudicatária

2.1. Serviços de segurança e higiene no trabalho:

a) Visita às instalações da Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M., situadas no edifício do Mercado Municipal de Faro, por parte de técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho, para a realização de diagnósticos das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
b) Identificação e avaliação de riscos para a segurança e saúde e elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
c) Elaboração de planos de prevenção e identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
d) Realização de auditorias com periodicidade mínima anual para acompanhamento das atividades;
e) Análise dos acidentes de trabalho participados pela Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.;
f) Fornecimento de impressos, formulários e registos para a concretização das atividades de segurança e saúde no trabalho.

2.2. Serviços de saúde/medicina no trabalho

Para a execução da prestação de serviços em matéria de saúde/medicina no trabalho, fica a entidade adjudicatária obrigada a garantir o seguinte:

a) A realização de consultas de vigilância da saúde e de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função, de acordo com o previsto no artigo 108ª da Lei n.º102/2009, de 10 de setembro, designadamente:
 I) Exames periódicos, anualmente, para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e, de dois em dois anos, para os restantes colaboradores;
 II) Examos ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

b) Os exames médicos mencionados na alínea anterior devem incluir, no mínimo, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico para todos os trabalhadores:
 I) Clínico/Observação médica;
 II) Inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos e familiares;
 III) Biométrica (altura, peso);
 IV) Eletrocardiograma em repouso: avaliação cardíaca;
 V) Avaliação da tensão arterial;
 VI) Rastreio oftalmológicas: avaliação visual;
 VII) Análises à urina e ao sangue, assegurando o controlo de hemograma, velocidade de sedimentação, glicemia em jejum, colesterol total, LDL e HDL, triglicéridos, creatinina, ureia, ácido úrico e urina tipo II;

c) Para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos devem ser realizados, no mínimo, anualmente os seguintes exames médicos complementares:
 i) Eletrocardiograma;
 ii) Avaliação do tronco e membros.

d) Preenchimento e emissão de fichas clínicas individuais, contendo as observações clínicas relativas aos exames médicos de saúde de cada trabalhador, sujeitas a segredo profissional, de acordo com o modelo aprovado por Portaria;

e) Preenchimento e emissão de fichas de aptidão individuais, face aos resultados dos exames médicos, enviando cópia das mesmas para o responsável dos recursos humanos da Ambifaro-Gestão de Equipamentos Municipais E.M., até 5 dias após a sua emissão;

f) Outras obrigações previstas na lei vigente em matéria de saúde no trabalho ou resultantes de alterações legislativas sobre esta matéria.

3. Meios humanos e materiais a afetar

a) Os serviços de saúde no trabalho devem funcionar em instalações adequadas para o efeito e que respeitem as exigências legais ou em unidade móvel de saúde, devidamente autorizada pela Direção Geral de Saúde;

b) A utilização de todos os meios humanos, equipamentos e demais recursos considerados necessários e indispensáveis à prestação dos serviços, a qual deve ocorrer, preferencialmente durante o horário de trabalho praticado pelos trabalhadores;

c) O médico do trabalho afeto à prestação de serviços efetua a sua atividade durante o número de horas necessárias à realização dos atos médicos, coadjuvado pelo enfermeiro do trabalho;

4. Caraterização dos trabalhadores da Ambifaro

A Ambifaro- Gestão de Equipamentos Municipais E.M. integra atualmente 38 funcionários distribuídos de acordo com o exposto no seguinte quadro:

	Masculino	Feminino
>=50 anos	7	4
>=40 <50 anos	7	9
>=30 <40 anos	7	3
>=18 <30 anos	1	0
Total	22	16

Quadro 1 – Distribuição funcionários por escalão etário e género